



PROJETO DE LEI Nº 315 / 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 16/12/25
Assinatura

Institui a Semana Estadual de Conscientização
sobre Endometriose e Doenças Ginecológicas
Crônicas no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Acre, a Semana Estadual de Conscientização sobre Endometriose e Doenças Ginecológicas Crônicas, a ser realizada, preferencialmente, na semana que compreende o dia 13 de março, data reconhecida internacionalmente para a conscientização sobre a endometriose.

Art. 2º A Semana Estadual tem como finalidade promover informação, orientação e conscientização da população acerca da endometriose e de outras doenças ginecológicas crônicas, com foco na identificação precoce, no enfrentamento do estigma e na valorização do cuidado em saúde da mulher.

Art. 3º Durante a Semana Estadual poderão ser desenvolvidas, de forma integrada e conforme a disponibilidade dos órgãos envolvidos, ações como:

I – campanhas educativas e informativas sobre sintomas, diagnóstico e impactos das doenças ginecológicas crônicas;

II – atividades de orientação em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

III – divulgação de materiais informativos voltados à população em geral;

IV – ações de sensibilização sobre os impactos dessas doenças na vida escolar, profissional e social das mulheres.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – instituições públicas de saúde e educação;

II – universidades e centros de pesquisa;



III – entidades da sociedade civil, associações de pacientes e organizações sem fins lucrativos;

IV – conselhos profissionais e entidades de classe da área da saúde.

Art. 5º A implementação da Semana Estadual dar-se-á sem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, podendo utilizar estruturas, programas e ações já existentes no âmbito da administração pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, apoiar, divulgar e articular as ações relacionadas à Semana Estadual, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
15 de dezembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A endometriose e outras doenças ginecológicas crônicas afetam milhares de mulheres e meninas, muitas vezes de forma silenciosa e invisível. Dor intensa, sangramentos anormais, fadiga extrema e limitações funcionais fazem parte da rotina de quem convive com essas condições, que frequentemente levam anos para serem diagnosticadas.

A ausência de informação adequada contribui para o atraso no diagnóstico, para a banalização da dor feminina e para situações de incompreensão nos ambientes escolar, profissional e familiar. Muitas mulheres convivem com sofrimento físico significativo sem reconhecimento social ou institucional de sua condição.

A proposta de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre Endometriose e Doenças Ginecológicas Crônicas tem caráter educativo, preventivo e informativo, com baixo custo operacional e alto impacto social. O objetivo não é criar novas obrigações administrativas, mas fomentar o debate público, ampliar o conhecimento da população e incentivar o olhar atento para doenças que comprometem a qualidade de vida e a dignidade das mulheres.

Trata-se de uma iniciativa alinhada às boas práticas de saúde pública, que fortalece a conscientização, combate o estigma e contribui para a promoção de um cuidado mais atento, humano e informado.

Diante da relevância do tema e da simplicidade da medida, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
15 de dezembro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB